LEI Nº 6.354, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza a Concessão de direito real de uso de um imóvel à empresa PRÉ-MOLDADOS ARTELAJE LTDA e revoga a Lei nº 6.337/06.

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso à empresa **PRÉ-MOLDADOS ARTELAJE LTDA**, uma fração de terras com área de **21.500,00m^2** (vinte e um mil e quinhentos metros quadrados), dentro de um todo de 270.000,00m^2, de propriedade do Município de Carazinho, com escritório de alvenaria e um estacionamento, localizados na BR-285, LE sentido Carazinho/Cruz Alta, na Vila Borguetti, nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao **Norte:** com a BR-285, por sanga com terras de João Domingos Rodrigues da Silva, ao **Sul:** com Município de Carazinho, a **Leste**: com Município de Carazinho e a **Oeste**: com Município de Carazinho, conforme matrícula nº 26.398, do Registro de Imóveis de Carazinho, memorial descritivo, laudo de avaliação e mapa de localização, que são partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. Os incentivos autorizados neste artigo baseiam-se no projeto apresentado pela empresa e nos demais documentos apresentados e exigências cumpridas, segundo determina a Lei Municipal nº 5.581/01, constituído em:

a) isenção pelo prazo de 8(oito) anos, da cobrança de Alvará de Localização, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
b) cobrança do percentual mínimo de 3% do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a atividade pertinente, pelo prazo da concessão;

Art. 2º O imóvel objeto dessa permissão destina-se à implantação de Indústria de postes e estruturas pré-fabricadas de concreto armado.

Art. 3º A concessão autorizada pelo artigo 1º, é pelo prazo de **8 (oito) anos**, contados a partir da vigência desta Lei, podendo ser renovado por novos períodos, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Único. Ao término do prazo estipulado, a permissionária, desde que cumpridas as exigências legais, poderá solicitar a doação do imóvel e suas benfeitorias, a ser concretizada mediante autorização legislativa. Caso contrário restituirá o bem ao Município, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 4º A concessão de uso do imóvel será rescindido:
a) no caso de dissolução ou encerramento das atividades da empresa;
b) instaurada a insolvência civil da permissionária;
c) transferência das atividades para outro Município;
d) por razões de interesse público;

e) uso do imóvel pela permissionária diversamente da finalidade a que foi concedido;

f) pelo não cumprimento por parte da permissionária das obrigações ora estipuladas;

g) não uso do imóvel pela permissionária para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses.

Art. 5º Fica a permissionária obrigada a conservar e preservar o imóvel descrito no artigo 1º, em boas condições, inclusive com ajardinamento e arborização, não podendo locar ou arrendar a terceiros.

Art. 6º A empresa, em contrapartida, compromete-se:

a) ampliação do quadro de funcionários de **15** para **17** nos primeiros doze meses e a manutenção desse número até o final do prazo estipulado por esta Lei;

b) acréscimo do faturamento anual no percentual mínimo igual ao índice que mede a inflação anual ou do período, baseado no faturamento inicial previsto no valor de R$ 1.020.000,00;

c) compromisso de efetivo aproveitamento de mão-de-obra e matéria prima locais;

d) implantação de projeto de preservação do meio ambiente e o compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela empresa;

Parágrafo Único. O Município fiscalizará semestralmente o cumprimento do disposto no que trata o *caput* deste artigo, na forma do § 3º do art. 3º e 9º da Lei nº 5.581/01.

Art. 7º Serão de responsabilidade da permissionária, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no Art. 1º, bem como a averbação da permissão de uso no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, e especial, a Lei nº 6.337/06.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carazinho, 29 de março de 2006.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no painel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

ISOLDE MARIA DIAS
Sec. Mun. da Administração
imd